

384
p

SEGUNDA- que a partir da entrega das chaves, que se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta data, e sendo dessa data, todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria que venham a recair sobre o imóvel objeto da presente, bem como água, luz, despesas de condomínio, inclusive prestações da caixa econômica federal, serão pagos pelo cessionario, mesmo que lançados em nome de terceiros, que no imóvel existem débitos referente a condomínio no valor de R\$. 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e IPT no valor de R\$. 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), os quais são deixados pelo cedente com os ora cessionários neste ato, paga quitação de efetivo débitos, devendo os cessionários, pagarem e apresentarem, os comprovantes aos cedente ; **PARAGRAFO PRIMEIRO** que no caso do não pagamento de 03 (tres) parcelas consecutivas, o cessionarios perderão em favor do cedente todas e quaisquer quantias até então pagos, e tendo que devolver a posse incontinente do imóvel; **PARAGRAFO SEGUNDO** que existe um acordo firmado com a Caixa Economica Federal, referente a 60 parcelas no valor de R\$. 366,38 cada uma, as quais são neste ato assumidas pelos cessionários;

PARAGRAFO SEGUNDO, que neste ato sera substabelecida uma procuração em favor dos cessionarios, ou de quem os mesmos indicarem, com poderes para a lavratura da futura escritura definitiva de venda e compra;

TERCEIRA- que, a partir da entrega das chaves, que sera dara no

prazo maximo de 30 (trinta) dias, contados desta data, os cessionarios entrarão na posse total do imóvel, podendo usa-lo, alugá-lo, receber aluguéis, notificar e despejar inquilinos, bem como nele fazer os melhoramentos e as benfeitorias que lhe convier, tudo porém por sua própria conta e responsabilidade;

QUARTA- que em caso de falecimento dos mutuários, a quitação do referido imóvel ficara a favor do cessionario, hipotese em que o mesmo arcara com todas as despesas judiciais para requerer o alvará judicial, para a transferencia do imóvel ou qualquer outras custas processuais de interesse deles cessionários, sem qualquer onus para o cedente;

QUINTA que fica eleito e aceito o fóro desta Comarca de Santos, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

SEXTA - Fica estabelecido, desde já que todos os impostos, taxas, despesas de condomínio, impostos de transmissão - ITBI, emolumentos de cartórios, registro de imóveis e demais encargos, devidos pelo imóvel, ora compromissado, bem como todas as despesas para obtenção da competente escritura, ficam sob a inteira responsabilidade do ora cessionarios;

SETIMA Pela Interveniente Anuente me foi dito que estava de pleno